

Processo nº 034/2025

DECISÃO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria Desportiva, a qual relata que o Técnico da equipe do Atlético Progresso, **JHULIAN PAULO DA FONSECA DE RAMOS**, teria agredido fisicamente o Árbitro da partida, realizada no dia 31.08.2025, entre as equipes do Baré Esporte Clube x Atlético Progresso, **WASLEY DO COUTO LEAO**.

Esse é o relato.

Passo a decidir.

O artigo 254-A, do CBJD, é claro sobre os acontecimentos. O denunciado agiu com total desrespeito às regras do Futebol e ao *Fair Play*. Observe-se que, no ato cometido, o tapa e o chute dados no árbitro, demonstraram uma atitude reprovável, mesmo se tivesse razão, principalmente por ser, teoricamente, o exemplo para jogadores em formação.

Não há dúvidas, pois a conduta do técnico consubstancia manifesta infração, e merece ser reprimida exemplarmente por esse Tribunal de Justiça Desportiva.

No art. 35, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, estabeleceu-se que *“Poderá haver suspensão preventiva quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, ou em hipóteses de excepcional e fundada necessidade, desde que requerida pela Procuradoria, mediante despacho fundamentado do Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ou quando expressamente determinado por lei ou por este Código”*.

Assim, a gravidade e excepcionalidade dos fatos fica plenamente demonstrada, inclusive com vídeos e o Boletim de Ocorrência registrado pelo árbitro, o que requer uma medida drástica desse Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva, qual seja, a suspensão preventiva do denunciado, para que tal conduta não mais aconteça nas nossas competições e muito menos no nosso cotidiano, pois este TJD deve zelar pelo respeito ao próximo.

Além da fumaça de cometimento de infrações previstas no art. 254-A, §3º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, está presente *in casu* o perigo da demora, face à possibilidade de o possível autor da ofensa agir da mesma forma em novas disputas de que participar.



Assim, nos termos do art. 35 c/c o seu § 1º, do CBJD, acolho o pedido da Procuradoria Desportiva e **SUSPENDO PREVENTIVAMENTE** o Técnico do Atlético Progresso **JHULIAN PAULO DA FONSECA DE RAMOS**, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação.

Intima-se.

Cumpra-se.

Após, encaminhe-se os autos para a Comissão Disciplinar, para fins de julgamento.

Boa Vista – RR, 02 de setembro de 2025.

Marcio Leandro Deodato de Aquino

Presidente do TJD-RR